INSTRUÇÃO NORMATIVA

Normas para concessão de *abono de faltas, regime de exercícios domiciliares e atividades compensatórias*, em casos de faltas justificadas, aos estudantes regularmente matriculados nos cursos do IQSC ou matriculados em disciplinas oferecidas pelo IQSC, a partir de 16 de agosto de 2023.

Considerando que:

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) vigente estabelece que, em cursos presenciais, **a presença às aulas** é **obrigatória para os estudantes** e **professores**;

- O Art. 84 do Regimento Geral da USP estabelece em **70% a frequência mínima** de estudantes às aulas para que sejam considerados aprovados e atribuídos os respectivos créditos; os outros 30% é a porcentagem máxima a que o estudante terá direito a faltar sem ser considerado reprovado por frequência;

- As Resoluções da USP, CoG Nº 5838/10 e Nº 7510/18, estabelecem que cabe a Unidade definir sua própria sistemática para o efetivo controle de frequência dos estudantes de Graduação;

- Abono de faltas é um benefício que significa atribuir presença nas ausências justificadas à(s) referida(s) aula(s);

- Exercícios Domiciliares é um regime de exceção regulamentado pelo Decreto-Lei 1.044/69 que visa oferecer aos estudantes a compensação do processo pedagógico de aprendizado a fim de mitigar os efeitos da ausência às aulas;

- Em respeito ao artigo 17 da Lei Geral de Proteção de Dados (disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm), não é possível a retenção de atestados médicos apresentados pelos estudantes no Serviço de Graduação, devendo os mesmos serem encaminhados ao Serviço Médico da USP (UBAS) para expedição e emissão de Laudo Médico relativo ao atestado médico apresentado; Este Laudo Médico deverá ser entregue, pelo estudante, no Serviço de Graduação.

O Presidente da Comissão de Graduação (CG) do Instituto de Química de São Carlos da Universidade de São Paulo (IQSC/USP), no uso de suas atribuições, faz saber que a Comissão de Graduação, em Reunião Ordinária realizada em 16 de agosto de 2023, aprova a seguinte instrução normativa:

Artigo 1º - Admite-se **ABONO DE FALTAS** nos estritos casos legais de:

I – Estudantes convocados para exercer o Serviço Militar (reservistas nos termos da Lei Nº 4.375/64, alterada pelo Decreto-Lei 715/69, salvo militares de carreira);

II – Estudantes que participam de reuniões da CONAES – Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, conforme § 5º do Art. 7º da Lei 10.861/04, na qualidade de membro representante do corpo discente da instituição de educação superior, na qual se encontra matriculado;

III – em outras circunstâncias legais, devidamente comprovadas e justificadas pelo interessado.

§ 1º - O pedido de abono de faltas deve ser feito, pessoalmente ou por e-mail, ao Serviço de Graduação do IQSC por meio de requerimento específico assinado pelo requisitante, anexando-se documentação comprobatória **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data do evento**.

§ 2º - Ao descumprimento do prazo de 05 (cinco) dias do final do impedimento, o estudante deverá incluir uma **justificativa** para a Comissão de Graduação apreciar e deliberar sobre a pertinência da requisição.

§ 3º - Caso o estudante tenha perdido prova/avaliação no dia da falta abonada, terá direito a uma nova avaliação, em data acordada entre docente e estudante, em até 10 (dez) dias úteis após recebido o requerimento pelo Docente.

Artigo 2º - Admite-se **REGIME DE EXERCÍCIO DOMICILIAR**, em substituição às atividades presenciais, nos seguintes casos legais:

I – Portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios **agudos ou agudizados**, caracterizados por (Decreto-Lei Nº 1.044 de 21 de outubro de 1969):

a) incapacidade física **relativa**, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições físicas, intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;
b) ocorrência **isolada** ou **esporádica** que não comprometa, em demasiado, o processo pedagógico de aprendizado;
c) duração que **não ultrapasse** o máximo ainda admissível, em cada caso, assegurando o sucesso do processo pedagógico de aprendizado, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

II – Estudante em **estado de gestação**, conforme Lei nº 6.202/75:

a) a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses;
b) em casos excepcionais devidamente comprovados mediante **laudo médico** validando **atestado médico**, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

III – em outras hipóteses legais, comprovadas pelo interessado.

§ 1º - O estudante que necessitar de afastamento das atividades acadêmicas por prazo **SUPERIOR a 15 dias**, ou seu representante legal, deverá encaminhar ao Serviço de Graduação, pessoalmente ou por e-mail, o pedido via requerimento específico assinado e laudo médico validado por médico da Unidade Básica da Saúde – UBAS, no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de início do afastamento**.

§ 2º - As atividades domiciliares não contemplam disciplinas com aulas práticas (laboratório), seminários e atividades relacionadas ao estágio curricular obrigatório ou atividades desenvolvidas integralmente em grupo.

§ 3º - Os planos das atividades serão elaborados pelo docente ministrante da disciplina.

§ 4º - Por serem atividades de ensino, está implícito que será computada presença para o estudante durante o regime domiciliar.

§ 5º - Os planos de atividades podem compreender provas, que devem ser realizadas presencialmente, em data acordada entre docente e estudante, até 10 (dez) dias úteis após a data **FINAL** do afastamento.

Artigo 3º - Nos casos que não se aplicarem o abono de faltas ou os estudos domiciliares, a falta será atribuída, mas o estudante terá direito à **atividade compensatória** para **RECUPERAÇÃO DE APRENDIZADO**.

§ 1º - A recuperação do aprendizado por atividade compensatória pode ser feita nos seguintes casos:

a) por motivo de doença ou atendimento de emergência (até 15 dias);
b) óbito do cônjuge ou parente de até primeiro grau (até 7 dias);
c) serviço de júri;
d) testemunha convocada para depor em processo judicial;
e) alistamento eleitoral;
f) doação voluntária de sangue;
g) casamento do estudante;
h) participação em certames (competições) e eventos científicos (até 3 dias).

§ 2º - Para solicitar atividade compensatória, o estudante deverá encaminhar ao Serviço de Graduação, pessoalmente ou por e-mail, o pedido via requerimento específico assinado e a documentação comprobatória no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data FIM da ocorrência**.

§ 3º - Atividades compensatórias restringem-se à substituição de provas ou trabalhos perdidos no dia/período da falta justificada. As atividades serão determinadas pelo docente ministrante da disciplina.

§ 4º - Atividades compensatórias não contemplam disciplinas com aulas práticas (laboratório), seminários, atividades relacionadas ao estágio curricular obrigatório ou atividades desenvolvidas integralmente em grupo.

§ 5º - Provas devem ser realizadas presencialmente, em data acordada entre docente e estudante, até 10 (dez) dias úteis após recebido o requerimento pelo Docente.

Artigo 4º - Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão analisados e resolvidos pela Comissão de Graduação do IQSC.

Artigo 5º - O formulário específico de requerimento acompanha essa instrução normativa.

Artigo 6º - A presente normativa entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

AMPARO LEGAL:

- Decreto-lei nº 715, de 30 de julho de 1969;
- Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;
- Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;
- Lei no 6.202, de 17 de abril de 1975;
- PORTARIA GR USP Nº 3740/2007;
- REGIMENTO GERAL DA USP, Artigo 84;
- Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.